Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro,
Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - https://www.unir.br

PARECER Nº	**40/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	99955899.000003/2018-92
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Equivalência de disciplinas entre PPC`s

I. RELATÓRIO

O processo eletrônico SEI 99955899.000003/2018-92 contém dois volumes, onde consta a de proposta de relação de equivalência entre duas matrizes curriculares de PPC's em vigência no Curso de Licenciatura em Matemática, oferecido pelo Departamento de Matemática e Estatística da UNIR – Campus de Ji-Paraná. Uma matriz refere-se ao PPC em vigor desde o ano de 2006. A outra matriz curricular refere-se a um novo PPC aprovado pela Resolução nº 491/CONSEA, de 14 de junho de 2017. Constam no processo memorandos e despachos referentes a tramitações internas no DME, bem como os dois PPC's vigentes do referido curso. A proposta de equivalência foi devidadamente analisada e aprovada em reunião do CONSEC no campus de Ji-Paraná 06/12/2018, conforme ata sessão ordinária/consec (0039355). Também constam no processo despacho CJP 0039358. Despacho SECONS 005715, no qual é salientado a formação de uma comissão para realizar a análise de equivalência entre PPCs dos cursos da Unir. Ata 95ª sessão do CONSEA, linha 55 (0052746). E-mail DAME-JP 0054086. Despacho CamGR 0061413. Despacho SECONS 0061434. Despacho SECONS 0109968. Despacho CamGR 0111934 e Despacho SECONS 0112032.

II ANÁLISE:

É possível verificar nos autos do presente processo que, visando atender a solicitações de acadêmicos que ingressaram em uma matriz curricular, mas têm interesse em cursar componentes curriculares da outra matriz do Curso de Licenciatura em Matemática oferecido pelo Departamento de Matemática e Estatística do Campus de Ji-Paraná, ou mesmo migrar da matriz mais antiga para a mais recente, o Núcleo Docente Estruturante do curso elaborou uma proposta de equivalência entre as duas matrizes curriculares vigentes. A proposta de equivalência foi submetida a análise e deliberação pelo Conselho de Departamento que, por indicativo do relator, fez ajustes na proposta do NDE, em reunião realizada em 31 de outubro de 2018. Assim, da proposta de equivalência das matrizes curriculares atualizada após deliberação do CONDEP/DME, constam três categorias de componentes curriculares, a saber: i) Disciplinas equivalentes em conteúdo e carga horária; ii) Disciplinas equivalentes em conteúdo mas que necessitam de complementação de carga horária; e iii) Disciplinas não-equivalentes. Nesse sentido, salvo melhor juízo, nada obsta que estudantes cujo processo seletivo se deu no âmbito de um PPC possam cursar com aproveitamento disciplinas equivalentes de outro PPC, cumprida, se necessário, a complementação de carga horária. De fato, o Regimento Geral da UNIR estabelece possibilidades de aproveitamento de estudos até mesmo entre cursos distintos de graduação, de especialização para a graduação, ou mesmo entre instituições distintas, conforme o Art. 41, Incisos XIX e XXI; o Art. 102, Parágrafo único; os Arts. 113 a 119; e o Art. 134, segundo o qual:

“Art. 134. O discente poderá cursar disciplina oferecida em outros períodos ou em outros cursos.

§ 1° A matrícula em disciplina de outro curso para efeito de aproveitamento só pode ocorrer se houver equivalência de conteúdos programáticos”.

Verifica-se, portanto, que a matéria é relevante, de interesse do corpo discente e do DME, e encontra previsão regimental.

III PARECER:

Dite do exposto**,** e considerando que a equivalência entre PPC´s é necessária sempre que ocorre a alteração e/ou atualização no PPC de um curo visando o melhor atendimento às necessidades dos acadêmicos, bem como a otimização dos recursos da universidade, sou FAVORÁVEL à aprovação da proposta de equivalência de componentes curriculares entre as matrizes curriculares dos PPC’s de 2006 e 2017 do Curso de Licenciatura em Matemática, para fins de aproveitamento de estudos, conforme versão atualizada por deliberação do Conselho de Departamento.

Esse é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Conselheiro(a)**, em 13/05/2019, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132637** e o código CRC **8BBBDFB1**.

Referência: Processo nº 99955899.000003/2018-92 SEI nº 0132637

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955899.000003/2018-92

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	**40/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
Assunto	Equivalência de disciplinas entre PPC`s
Relator(a)	Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 175ª sessão ordinária, em 06-06-2019, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, **Vice-Presidente**, em 11/06/2019, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 40/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0132637) e Despacho Decisório de nº 35/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0153122), contidos no processo de nº 99955899.000003/2018-92.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 17/06/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158825** e o código CRC **FCEFA116**.

Referência: Processo nº 99955899.000003/2018-92 SEI nº 0158825